



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO No 196/2022
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA
COMERCIAL VITAL EIRELI EPP, CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO No 058/2021, PREGÃO ELETRÔNICO No
028/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros ? PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o no 072.570.264-83 e Portador do RG no 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa COMERCIAL VITAL EIRELI EPP, CNPJ: 13.400.219/0001-20, com sede na Rua Duque de Caxias, no 325, São Cristóvão, Arcoverde-PE, Fone: (81) 9.9900-4005, E-mail: comercial.vital@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Vital de Souza, portador da Cédula de Identidade RG no 4408815 SDS/PE e do CPF no 032.763.904-00, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei no 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos alunos da rede básica de ensino, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, conforme planilha abaixo descrita:

Item Produto Especificações Técnicas Und. Marca Quant. Valor Unit. Valor Total

17
CARNE
BOVINA
MOIDA
CONGELADA

Carne bovina moída magra de 1a congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponervoses, com registro no SIF

KG FORTBOI 1146 R\$ 16,73 R\$ 19.172,58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz no 09A, 1o Andar, Centro.
Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711.
e-mail: bezerrosopl@gmail.com

Página 2 de 7

ou SISP ? kg.validade de no
mínimo de 6 meses a partir da
data de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 19.172,58 (dezenove mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e oito

centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único ? Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 19000 ? Secretaria De Educação

UNIDADE: 19001 ? Secretaria De Educação

FUNÇÃO: 12 ? Educação

SUBFUNÇÃO 306 ? Alimentação E Nutrição

PROGRAMA: 1213 ? Alimentação Escolar

PROJETO OU ATIVIDADE E SUA

NUMERAÇÃO:

2.110 ? Manutenção Do Programa De Alimentação Escolar Para Assegurar O Fornecimento Da Merenda Escolar Aos Alunos.

ELEMENTO E SUA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

FONTES DE RECURSO: 11 - Programa Nacional De Merenda Escolar

ÓRGÃO: 19000 ? Secretaria De Educação

UNIDADE: 19001 ? Secretaria De Educação

FUNÇÃO: 12 ? Educação

SUBFUNÇÃO 306 ? Alimentação e Nutrição

PROGRAMA: 1213 ? Alimentação Escolar

PROJETO OU ATIVIDADE E SUA

NUMERAÇÃO:

2.110 ? Manutenção do programa de alimentação escolar para assegurar o fornecimento da merenda escolar aos alunos.

ELEMENTO E SUA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1 - Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA ? DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz no 09A, 1o Andar, Centro.

Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711.

e-mail: bezerrosopl@gmail.com

Página 3 de 7

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2022.

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.

A entrega se dará de forma parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria de Educação

Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.

Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

As despesas de frete/embalagem deverão estar incluídas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA ? DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei no 8.666/93:

I Advertência;

II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1 1% do valor total estimado da contratação

2 2% do valor total estimado da contratação

3 4% do valor total estimado da contratação

4 6% do valor total estimado da contratação

5 8% do valor total estimado da contratação

6 10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM DESCRIÇÃO GRAU INCIDÊNCIA

Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão

Por ocorrência, sem prejuízo da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz no 09A, 1o Andar, Centro.
Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711.
e-mail: bezerrosopl@gmail.com

Página 4 de 7

1 corporal ou consequências letais. 6 possibilidade de rescisão

contratação

2

Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.

6

Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

3

Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.

1

Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

4

Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.

3

Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

5

Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.

6

Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

6

Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.

5

Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a

Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz no 09A, 1o Andar, Centro.
Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711.
e-mail: bezerrosopl@gmail.com

Página 5 de 7

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas ?a?, ?c? e ?d? podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea ?b? do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea ?b? e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea ?c?, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA ? DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único ? As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei no 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz no 09A, 1o Andar, Centro.
Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711.
e-mail: bezerrosopl@gmail.com

Página 6 de 7

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

I. Entregar o objeto licitado observando as especificações do termo de referência, bem como prazo de entrega e condições de entrega do Termo de Referência.

II. Substituir, em no máximo 24 horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência.

III. Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta.

IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou à terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida.

V. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA ? DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

II. Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos produtos ora licitado, bem como fiscalização e acompanhamento do contrato.

III.

CLÁUSULA NONA ? DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico no 028/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz no 09A, 1o Andar, Centro.
Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711.
e-mail: bezerrosopl@gmail.com

Página 7 de 7

Aplicar-se á a Lei no 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1o - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2o - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 18 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE

COMERCIAL VITAL EIRELI EPP

CNPJ: 13.400.219/0001-20

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS - PE

CNPJ: 10091510000175

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Código de Autenticidade: **01CCCCMC5281**

Emitido em, 18 de June de 2025 às 08h:53m